

PROCESSO Nº E-20/12.161/07 - ANDERSON MARINOVIC, Defensor Público matrícula 930.837-0. Considerando as peculiaridades do caso concreto, bem como que o deferimento do gozo do restante das férias antigas, não irá trazer prejuízos ao mapa de movimentação, tendo sido ainda observadas as limitações impostas pelo teto de acumulação, **ACOLHO** o pedido de gozo de 15 (quinze) dias remanescentes de FÉRIAS ANTIGAS correspondentes ao 1º período de 2014 para o período de 17 a 31 de julho de 2014.

PROCESSO Nº E-20/10.857/95 - NELSON RIBEIRO CASSÚS, Defensor Público matrícula 815.754-7. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Exmas. Dras. Defensoras Públicas: RENATA PINHEIRO FIRPO HENNINGSEN e NELSON RIBEIRO CASSÚS, respectivamente, no mês de AGOSTO/2014 e no mês de OUTUBRO/2014.

PROCESSO Nº E-20/11.129/06 - WALTER LISBOA VIEIRA, Defensor Público matrícula 852.787-1. O Exmo. Sr. Defensor Público requereu o gozo de licença prêmio para o mês de JULHO de 2014. Verifica-se, entretanto, que o número de afastamentos já atingiu o máximo possível para o referido mês sem que prejudique o fechamento do Mapa de Movimentação. Ademais, as limitações impostas pelo teto de acumulação também impedem a atuação nesse regime. Diante do exposto, **INDEFIRO** o gozo de um mês de licença prêmio requerido à fl.14.

PROCESSO Nº E-20/10.857/11 - JOSE RICARDO PAES DE ABREU, Defensor Público matrícula 852.719-4. O Exmo. Sr. Defensor Público requereu o gozo de licença prêmio para o mês de JULHO de 2014. Verifica-se, entretanto, que o número de afastamentos já atingiu o máximo possível para o referido mês sem que prejudique o fechamento do Mapa de Movimentação. Ademais, as limitações impostas pelo teto de acumulação também impedem a atuação nesse regime. Diante do exposto, **INDEFIRO** o gozo de um mês de licença prêmio requerido à fls.37e38.

PROCESSO Nº E-20/001/3070/13 - WILLIAM AKERMAN GOMES, Defensor Público matrícula 3032142-6. O ilustre Defensor Público requereu o gozo de férias antigas para o mês de JULHO de 2014. Verifica-se, entretanto, que o número de afastamentos já atingiu o máximo possível para o referido mês sem que prejudique o fechamento do mapa de movimentação, sendo de se observar ainda as limitações impostas pelo teto de acumulação. Diante do exposto, **INDEFIRO** o gozo das férias pretendidas à fl.21.

PROCESSO Nº E-20/10.217/00 - ANDREA CARIUS DE SÁ, Defensora Pública, matrícula 836.361-6. Considerando as peculiaridades do caso concreto, bem como que o deferimento do gozo do restante das férias antigas, não irá trazer prejuízos ao mapa de movimentação, tendo sido ainda observadas as limitações impostas pelo teto de acumulação, **ACOLHO** o pedido de gozo de 09 (nove) dias remanescentes de FÉRIAS ANTIGAS correspondentes ao 2º período de 2002 para o período de 01 a 09 de julho de 2014.

PROCESSO Nº E-20/10.276/00 - SUYAN DOS SANTOS LIBERATORI, Defensora Pública, matrícula 817.898-0. Considerando as peculiaridades do caso concreto, bem como que o deferimento do gozo de férias não irá trazer prejuízos ao mapa de movimentação, tendo sido ainda observadas as limitações impostas pelo teto de acumulação, **ACOLHO** o pedido de gozo de férias antigas para o mês de JULHO/2014, relativas ao 2º período de 2005.

PROCESSO Nº E-20/11.290/04 - DANIELA MARTINS CONSIDERA, Defensora Pública, matrícula 852.781-4. A Exma. Sr. Defensora Pública requereu o gozo de licença prêmio para o mês de JULHO de 2014. Verifica-se, entretanto, que o número de afastamentos já atingiu o máximo possível para o referido mês sem que prejudique o fechamento do Mapa de Movimentação. Ademais, as limitações impostas pelo teto de acumulação também impedem a atuação nesse regime. Diante do exposto, **INDEFIRO** o gozo de um mês de licença prêmio requerido à fl.29.

PROCESSO Nº E-20/10.934/06 - GABRIELLE MITIDIERI FIGUEIREDO VALADARES, Defensora Pública, matrícula 877.419-2. A Exma. Sr. Defensora Pública requereu o gozo de licença prêmio para o mês de JULHO de 2014. Verifica-se, entretanto, que o número de afastamentos já atingiu o máximo possível para o referido mês sem que prejudique o fechamento do Mapa de Movimentação. Ademais, as limitações impostas pelo teto de acumulação também impedem a atuação nesse regime. Diante do exposto, **INDEFIRO** o gozo de um mês de licença prêmio requerido à fl.99.

PROCESSO Nº E-20/10.908/95 - KARLA BEATRICE D'AVILA L.M. ROCHA, Defensora Pública, matrícula 817.888-1. A ilustre Defensora Pública requereu o gozo de férias antigas para o mês de JUNHO de 2014. Verifica-se, entretanto, que o número de afastamentos já atingiu o máximo possível para o referido mês sem que prejudique o fechamento do mapa de

movimentação, sendo de se observar ainda as limitações impostas pelo teto de acumulação. Diante do exposto, **INDEFIRO** o gozo das férias pretendidas.

PROCESSO Nº E-20/10.553/03 - THAIS DE MOURA SOUZA E LIMA, Defensora Pública, matrícula 860.721-0. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Exmas. Dras. Defensoras Públicas: **MARIA MARTA LEMOS ALVES PEREIRA** e **THAIS DE MOURA SOUZA E LIMA**, respectivamente, no mês de OUTUBRO/2014 e no mês de DEZEMBRO/2014.

PROCESSO Nº E-20/10.791/06 - NATALIE DE PINHO BIANCHI, Defensora Pública, matrícula 896.777-0. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Exmas. Dras. Defensoras Públicas: **BIANCA DE ABREU SIMÕES** e **NATALIE DE PINHO BIANCHI**, respectivamente, no mês de AGOSTO/2014 e no mês de NOVEMBRO/2014.

PROCESSO Nº E-20/10.031/10 - BIANCA DE ABREU SIMÕES, Defensora Pública, matrícula 949.547-4. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Exmas. Dras. Defensoras Públicas: **BIANCA DE ABREU SIMÕES** e **NATALIE DE PINHO BIANCHI**, respectivamente, no mês de AGOSTO/2014 e no mês de NOVEMBRO/2014.

PROCESSO Nº E-20/12.857/11 - MARIA MARTHA LEMOS ALVES PEREIRA, Defensora Pública, matrícula 969.623-5. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Exmas. Dras. Defensoras Públicas: **MARIA MARTA LEMOS ALVES PEREIRA** e **THAIS DE MOURA SOUZA E LIMA**, respectivamente, no mês de OUTUBRO/2014 e no mês de DEZEMBRO/2014.

PROCESSO Nº E-20/10.987/02 - RENATA PINHEIRO FIRPO HENNINGSEN Defensora Pública, matrícula 860.691-5. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Exmas. Dras. Defensoras Públicas: **RENATA PINHEIRO FIRPO HENNINGSEN** e **NELSON RIBEIRO CASSÚS**, respectivamente, no mês de AGOSTO/2014 e no mês de OUTUBRO/2014.

PROCESSO Nº E-20/10.316/90 - PATRICIA VASCONCELLOS DA LIMA COSTA FERREIRA Defensora Pública, matrícula 266.910-9. A Exma. Sra. Defensora Pública requereu o gozo de licença prêmio para o mês de JULHO de 2014. Verifica-se, entretanto, que o número de afastamentos já atingiu o máximo possível para o referido mês sem que prejudique o fechamento do Mapa de Movimentação. Ademais, as limitações impostas pelo teto de acumulação também impedem a atuação nesse regime. Diante do exposto, **INDEFIRO** o gozo de um mês de licença prêmio requerido à fl.51.

PROCESSO Nº E-20/10.659/90 - MARIA HELENA DE CARVALHO BULCÃO, Defensora Pública, matrícula 181.862-4. Considerando as peculiaridades do caso concreto, tendo sido ainda observadas as limitações impostas pelo teto de acumulação, **ACOLHO** o pedido de gozo de um mês de LICENÇA PRÊMIO em JULHO de 2014.

PROCESSO Nº E-20/10.864/95 - HERMÍNIA KAGAN, Defensora Pública, matrícula 816.990-6. A ilustre Defensora Pública requereu o gozo de férias antigas para o mês de JULHO de 2014. Verifica-se, entretanto, que o número de afastamentos já atingiu o máximo possível para o referido mês sem que prejudique o fechamento do mapa de movimentação, sendo de se observar ainda as limitações impostas pelo teto de acumulação. Diante do exposto, **INDEFIRO** o gozo das férias pretendidas.

PROCESSO Nº E-20/10.602/00 - RENATA CORREA LEITE NEMER SAUD, Defensora Pública, matrícula 852.780-6. Diante da manifestação de renúncia ao gozo das férias deferidas no 2º período de 2014 para o mês de JULHO/2014, **EXCLUO** a requerente da tabela de férias do referido mês.

PROCESSO Nº E-20/10.483/00 - VALERIA KELNER, Defensora Pública, matrícula 852.772-3. Diante da manifestação, **DEFIRO** o CANCELAMENTO ao gozo das férias deferidas no 2º período de 2014 para o mês de JULHO/2014, excluo a requerente da tabela de férias, deixando as mesmas para gozo oportuno.

PROCESSO Nº E-20/10.096/01 - ISAURA GOMES DE PINHO FILHA, Defensora Pública, matrícula 852.771-5. Diante da manifestação de renúncia ao gozo das férias deferidas no 2º período de 2014 para o mês de DEZEMBRO/2014 (fls.110), **EXCLUO** a requerente da tabela de férias do referido mês.

PROCESSO Nº E-20/10.268/99 - SUELANGE GERALDO ANDRADE NERES, Defensora Pública, matrícula 824.310-7. Com fundamento no artigo 8º da Resolução DPGE/RJ nº 571/2011, **DEFIRO** o requerimento de fracionamento das férias deferidas para o mês de AGOSTO/2014, para a primeira quinzena de agosto e de outubro.

PROCESSO Nº E-20/10.843/99 - LÚCIA MARIA PLÁCIDO DE OLIVEIRA ROYO, Defensora Pública, matrícula 815.760-4. Considerando as peculiaridades do caso concreto, tendo sido ainda observadas as limitações impostas pelo teto de acumulação, **ACOLHO** o pedido de gozo de um mês de LICENÇA PRÊMIO em JUNHO de 2014.

PROCESSO Nº E-20/10.843/99 - LÚCIA MARIA PLÁCIDO DE OLIVEIRA ROYO, Defensora Pública, matrícula 815.760-4. Considerando as peculiaridades do caso concreto, tendo sido ainda observadas as limitações impostas pelo teto de acumulação, **ACOLHO** o pedido de gozo de um mês de LICENÇA PRÊMIO em JULHO de 2014.

PROCESSO Nº E-20/10.575/00 - MARCO ANTONIO GUIMARÃES CARDOSO, Defensor Público matrícula 852.721-0. Diante da manifestação de renúncia ao gozo das férias deferidas no 2º período de 2014 para o mês de JULHO/2014, **EXCLUO** o requerente da tabela de férias do referido mês.

PROCESSO Nº E-20/10.107/88 - ELISON REIXEIRA DE SOUZA, Defensor Público matrícula 257.189-1. Diante da manifestação de fls. 194, **DEFIRO** o CANCELAMENTO ao gozo das férias deferidas no 1º período de 2014 para o mês de JUNHO/2014, excluo o requerente da tabela de férias, deixando as mesmas para gozo oportuno.

PROCESSO Nº E-20/10.107/88 - ELISON REIXEIRA DE SOUZA, Defensor Público matrícula 257.189-1. Considerando as peculiaridades do caso concreto, tendo sido ainda observadas as limitações impostas pelo teto de acumulação, **ACOLHO** o pedido de gozo de férias antigas para o mês de AGOSTO/2014, relativas ao 1º período de 2005.

PROCESSO Nº E-20/10.035/88 - CARLOS EDUARDO ALCANTARA DE AMORIM, Defensor Público matrícula 179.507-9. Diante da manifestação de renúncia ao gozo das férias deferidas no 2º período de 2014 para o mês de SETEMBRO/2014 (fls.183), **EXCLUO** o requerente da tabela de férias do referido mês.

PROCESSO Nº E-20/10.875/95 - MARCELO DIAS CARLETO Defensor Público matrícula 817.003-7. O ilustre Defensor Público requereu o gozo de férias antigas para o mês de JULHO de 2014. Verifica-se, entretanto, que o número de afastamentos já atingiu o máximo possível para o referido mês sem que prejudique o fechamento do mapa de movimentação, sendo de se observar ainda as limitações impostas pelo teto de acumulação. Diante do exposto, **INDEFIRO** o gozo das férias pretendidas.

Id: 1687061

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 09/06/2014
PARTE 1- DPGE
PÁGINA 01 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 012/2012-02

Onde se lê:
DATA DA ASSINATURA: 04/06/2014
Leia-se:
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2014

Id: 1687210

AVISO

CONVOCAÇÃO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DE APOIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO AVISA que os candidatos, abaixo relacionados, deverão comparecer a Sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro, 3º andar, DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no dia 13/06/2014, nos horários descritos abaixo, sob pena de eliminação do concurso.

Os candidatos deverão apresentar na ocasião original e cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF; PIS / PASEP (cartão do PIS, carteira de trabalho ou demais comprovantes), Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Declaração de União Estável; Certidão de Nascimento do(s) Filho(s); CPF do cônjuge ou companheiro(a); CPF do(s) filho(s), se cadastrado(s); Título de Eleitor; Comprovante da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de Reservista; Declaração de Imposto de Renda relativa ao último exercício fiscal, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal, e, se casado(a), a do cônjuge; Comprovante de Residência; Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo; Três fotos 3x4 coloridas e recentes; Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há seis meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.

TÉCNICO MÉDIO DA DEFENSORIA - AMPLA CONCORRÊNCIA - 10H

	Classificação geral	nome
AMPLA CONCORRÊNCIA	18	Luiz Ricardo Vasconcellos Do Amaral
AMPLA CONCORRÊNCIA	19	Vicente Pinheiro Gaidzinski
AMPLA CONCORRÊNCIA	20	Carlos Renato Medeiros da Costa

TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO - AMPLA CONCORRÊNCIA - 10H

	Classificação geral	nome
AMPLA CONCORRÊNCIA	38	Claudia Fonseca Carmine
AMPLA CONCORRÊNCIA	39	Fernanda Figueira Gameleira
AMPLA CONCORRÊNCIA	40	Bruno Cardoso Pinto

TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO - RESERVA DE VAGA PARA NEGROS E ÍNDIOS - 10H

	classificação geral	classificação na reserva	nome
NEGROS E ÍNDIOS	240	12	Suelen Da Silva Boaventura

TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO - RESERVA DE VAGA PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - 10H

	Classificação geral	Classificação na reserva	nome
PCD	1087	4	Marcos Vinicius Rodrigues Moura

TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALIZADO - AMPLA CONCORRÊNCIA - 10H

ESPECIALIZAÇÃO EM:		classificação geral	nome
SERVIÇO SOCIAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	3	Natalia da Costa dos Santos
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	5	Frederico Medeiros de Paiva

Id: 1687654

DIGAMÃO ÀS DROGAS

